



Prezado (a),

Com a publicação, no Diário Oficial, da relação de credores apresentada pela Administradora Judicial nos autos da recuperação judicial do Grupo Dia, processo nº 1041702-60.2024.8.26.0100, às fls. 22.980/24.189, os credores que entenderem que o valor do crédito listado em seu nome não esteja correto ou na ausência de crédito listado precisarão constituir advogado para apresentar impugnação/habilitação no prazo de 10 (dez) dias contado da publicação da relação referida no art. 7º , § 2º, conforme disposto nos artigos 8 e 13 da Lei 11.101/2005.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, as habilitações de crédito serão recebidas de forma retardatória, conforme dispõe o art. 10 da Lei 11.101/2005.

Para obter maiores informações, sugerimos acessar a página das Recuperandas sobre o processo de recuperação judicial (<https://www.dia.com.br/institucional/recuperacaojudicial/>), e para acompanhamento do processo sugerimos acessar o site do Administrador Judicial (<https://expertisemais.com.br/recuperacoes-judiciais/dia-brasil-sociedade-limitada/>).

Atenciosamente,

Dia Brasil